PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI Nº 3559 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Passa a denominar-se RUA LAURO NOGUEIRA JUNGER, a atual RUA "A", situada na Gleba B da Estrada Caetano Monteiro, Largo da Batalha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Passa a denominar -se RUA LAURO NOGUEIRA JUNGER, a atual RUA "A", situada na Gleba B da Estrada Caetano Monteiro, Largo da Batalha. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE DEZEMBRO 2020. Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI №. 247/2020 - AUTOR: ROBERTO JALES - BETO DA PIPA)

LEI Nº 3560 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Recategoriza a Área de Proteção Ambiental da Água Escondida, criada pela Lei nº 2.621, de 19 de dezembro de 2008, em Parque Natural Municipal da Água Escondida e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterada, nos termos dos artigos 11, 15 e 22 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e em seus regulamentos, em consonância com os artigos 172, 173 e 175 da Lei Municipal nº 3385 de 21 de janeiro de 2019, a categoria da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental da Água Escondida, criada pela Lei nº2.621, de 19 de dezembro de 2008, para Parque Natural Municipal da Água Escondida com área de 62 hectares.

§ 1º Os limites do Parque Natural Municipal da Água Escondida encontram-se descritos no Anexo I, e representado pelo mapa do Anexo II.

§ 2º As terras, as florestas, a fauna, os ecossistemas terrestres e aquáticos e as belezas naturais constituídas da área abrangida pelo Parque Natural Municipal da Água Escondida ficarão sujeitas às disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Os mapas com os limites do Parque Natural Municipal da Água Escondida, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, encontram-se arquivados na Secretaria de Urbanismo e Mobilidade do Município de Niterói, na Biblioteca Pública Municipal, na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, bem como nos Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 2º A implantação e operação do Parque Natural Municipal da Água Escondida será realizada com base na Legislação Federal, Estadual e Municipal, no Plano de Manejo e na Legislação Orçamentária do Município.

Parágrafo único. Entende-se como Plano de Manejo o documento gerencial que estabelece o zoneamento, as normas e os programas de implantação das áreas descritas nos anexos, devendo ser revisto a cada dez anos.

Art. 3° O Parque Natural Municipal da Água Escondida tem por objetivos

I - tornar as distintas áreas patrimônios públicos inalienáveis; II - proteger ecossistemas com grande potencial para oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa, recreação, inspiração,

relaxamento e demais atividades ambientalmente compatíveis; III - manter populações de animais e plantas nativas, contribuindo para a preservação da biodiversidade de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro;

IV - incentivar o desenvolvimento do turismo ecológico em Niterói, valorizando o município e gerando empregos e renda;

V - proteger a paisagem e seus mirantes promovendo bem-estar natural;

VI - assegurar a integridade das florestas e demais formas de vegetação de preservação permanente, cuja remoção é vedada, e dos remanescentes de Mata

VII - propiciar um espaço de lazer para a comunidade, bem como promover atividades recreativas, turísticas, culturais e científicas, de forma conciliada com a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando o convívio da população humana com outras formas de vida vegetal e animal:

VIII - preservar bancos genéticos em condições de fornecer propágulo para projetos de arborização e reflorestamento ecológicos, bem como para pesquisas científicas;

IX - aumentar a arrecadação do Município de Niterói através do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ecológico;

X - fomentar a restauração florestal e proteger áreas já restauradas;

XI - proteger um dos primeiros mananciais de abastecimento de água potável da cidade; XII - preservar bens históricos relevantes para o município que estão inseridos nos

limites do Parque. Art. 4º Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de

publicação desta Lei, para elaboração do Plano de Manejo das áreas descritas nos anexos da presente Lei. Art. 5° Fica vedado o licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou

modificação de uso em edificação, parcelamento ou loteamento do solo e abertura de logradouro nas áreas a que se refere ao anexo I.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas como exceções as intervenções de interesse social, de mobilidade e mobilidade urbana comprovadamente de interesse coletivo, devendo ser analisadas pelos órgãos competentes e deliberadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6° O Parque Natural Municipal da Água Escondida será administrado pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente.

Art. 7º Para viabilidade e operacionalização do Parque Natural Municipal da Água Escondida serão também necessários aquisição de tecnologia, aparelhos, viaturas, bem como, implantação de sede física própria e todo o mais que se entender necessário para atender os objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 8° Os recursos de custeio do Parque Natural Municipal da Água Escondida serão proporcionados pelo Tesouro Municipal, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 da Lei Municipal Nº 2.602/2008 e outros recursos legais

Art. 9° A redução desafetação ou redução dos limites desta unidade de conservação municipal só pode ser feita mediante os estudos técnicos, consulta pública e lei

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE DEZEMBRO 2020. Rodrigo Neves - Prefeito (PROJETO DE LEI №. 259/2020 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 48/2020)

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA ÁGUA ESCONDIDA

Todas as descrições foram elaboradas a partir de base cartográfica digital da

Prefeitura Municipal de Niterói com as seguintes características técnicas: Projeção Universal Transversa de Mercator – UTM

Fuso 23S Meridiano Central: 45º WG

Sistema Geodésico: Sirgas 2000 Com início no ponto de coordenada (NE 694612,0987;7467167,428) seque no sentido ordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694616,2792;7467178,1701); segue no sentido sudeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694640,8325; 7467170,7617); segue no sentido sudeste até o ponto de coordenada (NE 694729,0236; 7467076,8768); segue no sentido sudoeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694607,2304;7466874,9041); seque no sentido sudeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694628,9263;7466810,3456); segue no sentido nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694698,7764;7466854,2665); segue na direção sudeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694725,2348; 7466833,629); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694771,8015; 7466869,6124); segue no sentido nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694796, 6724; 7466926,4979); segue no sentido sudeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694829,2162;7466911,9458); segue no sentido nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694942,9873; 7467156,9505); segue no sentido noroeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694763,5994; 7467254,0527); segue no sentido nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694804,8745; 7467309,3508); segue no sentido sudeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694881,8684; 7467267,8111); segue por uma linha reta imaginária na direção nordeste até o ponto de coordenada (NE 694916,7935; 7467333,5337); segue na direção noroeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694870,9676; 7467359,6217); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694903,1807; 7467416,5072); segue na direção noroeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694866,803; 7467440,7272); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694901,9768; 7467477,8642); segue na direção noroeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694722,9065; 7467586,4098); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694737,5617; 7467618,2075); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694754,9184; 7467621,6471); segue na direção leste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694784,737; 7467623,8961); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694827,6658; 7467655,6858); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694852,8012; 7467664,3933); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694889,8271; 7467691,529); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694899,0227; 7467705,212); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694926,7125; 7467779,5477); segue no sentido nordeste pela curva de nível de cota 128m até o ponto de coordenada (NE 694067,4661; 7467486,2648); segue no sentido noroeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694002,2964; 7467561,9754); segue no sentido sudoeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 693885,5779; 7467482,2563); segue no sentido noroeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 693842,3184; 7467539,8033);

segue na direção oeste pela curva de nível de cota 33m até encontrar o ponto de coordenada (NE 693715,4505; 7467338,2896); segue por uma linha reta imaginária no sentido noroeste até o ponto de coordenada (NE 693616,6571; 7467372,0473); segue por uma linha reta imaginaria no sentido sudoeste até o ponto de coordenada (NE 693604,3804; 7467351,7272); seguindo por uma linha reta imaginaria no sentido sudeste até o ponto de coordenada (NE 693743,5096; 7467279,5255); onde segue no sentido sudeste pela curva de nível de cota 33m até o ponto de coordenada (NE 693901,7043; 7467215,2317); segue por uma linha reta no sentido sudeste passando pela frente do lote 290 loteamento Chácara do Vintém até o ponto de coordenada (NE 694005,527; 7467189,7522); segue no sentido norte por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694015,2372; 7467325,0869); segue no sentido sudeste pela curva de nível de cota 119m até o ponto de coordenada (NE 694071,5962; 7467321,9602); segue no sentido sul por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694097,3244; 7467259,0798); segue no sentido nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694166,9628; 7467289,2424); segue no sentido sudeste passando no limite do loteamento Chácara do Vintém até o ponto de coordenada (NE 694320,1569; 7467061,568); segue no sentido sudoeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694343,1244; 7466933,1125); segue no sentido sudeste por uma linha reta imaginária (NE 694345,1072; 7466879,4549); segue no sentido nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694448,4272; 7466935,7054); segue no sentido nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694495,6157; 7467006,9711); segue no sentindo nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694503,3614; 7467037,0212); segue no sentido noroeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenada (NE 694459,0634; 7467064,8753); segue na direção nordeste pela curva de nível de cota 92m até o ponto de coordenada (NE 694612,0987; 7467167,428);

ANEXO II



LEI Nº 3561 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC; dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC; cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC; cria o Fundo Municipal e Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC e dá outras providências. CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PMPDEC

Seção I Diretrizes e Objetivos

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável. Art. 2º São diretrizes da PMPDEC:

- I atuação articulada entre as três esferas de governo para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- II abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação:
- III prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;
- IV adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;
- V planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal; e
- VI participação da sociedade civil.
- Art. 3º São objetivos da PMPDEC:
- I reduzir os riscos de desastres;
- II prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres; III recuperar as áreas afetadas por desastres;
- IV incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- VI estimular o desenvolvimento do Município enquanto cidade resiliente, conforme critérios de organizações internacionais, e os processos sustentáveis de urbanização; VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e
- vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
 VIII monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- IX produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais:
- X estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida
- XI combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- XII estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; XIII desenvolver consciência municipal acerca dos riscos de desastre;
- XIV orientar as comunidades a adotarem comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e
- XV integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Atribuições da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia – SMDCG Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia - SMDCG: I - coordenar as ações do SIMPDEC, em articulação com a União e os Estados;

- II incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; III identificar e mapear as áreas de risco de desastres bem como realizar o acompanhamento das obras de estabilização de encostas;
- IV promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e atuar de maneira a evitar novas ocupações nessas áreas;
- V vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

- VI apoiar os demais órgãos da administração municipal na organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VII manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; VIII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de
- Proteção e Defesa Civil;
- IX apoiar os demais órgãos da administração municipal na coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastre;
- X proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XI manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XII estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas acões do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XIII desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre no município;
- XIV estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres:
- XV incentivar a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XVI estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco:
- XVII oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil:
- XVIII fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e
- XIX apoiar os demais órgãos da administração municipal na promoção de solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres; e
- XX lançar resoluções e editais para financiamento de projetos de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC Seção I

Diretrizes e obietivos

- Art. 5º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SIMPDEC será constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil e pela comunidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Defesa Civil e Geotecnia.

 Parágrafo único. O SIMPDEC terá por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.
- Art. 6º As ações de proteção e defesa civil são articuladas pelos órgãos e entidades que constituem o SIMPDEC, objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres e apoio às comunidades atingidas, e compreendem os seguintes aspectos globais:
- I prevenção;
- II mitigação;
- III preparação;
- IV resposta; e V - recuperação.
- Art. 7º O SIMPDEC tem por finalidade:
- I Planejar e promover proteção e a defesa contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, no município;
- II Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres; e
- III Prevenir ou reduzir danos, socorrer e assistir populações afetadas, assim como reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.
- Art. 8º Integram o SIMPDEC:
- I Órgão Central: a Defesa Civil, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema;
- II Órgãos Setoriais: órgãos da Administração Pública Municipal que apoiam o Órgão Central com o objetivo de garantir atuação sistêmica; e III - Órgãos de Apoio: órgãos e entidades públicas e privadas, associações de
- voluntários e comunitárias, Núcleos de Proteção e Defesa Civil, e organizações nãogovernamentais.

Seção II

Atribuições dos Órgãos Integrantes do SIMPDEC

- Art. 9º À Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, na qualidade de Órgão Central do SIMPDEC, compete:
- I coordenar a atuação dos órgãos municipais integrantes do SIMPDEC, quando do atendimento a situações de anormalidade, articulando-os com os da esfera estadual, federal e a iniciativa privada;
- II acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIMPDEC
- III sugerir áreas prioritárias para intervenções que contribuam para minimizar as vulnerabilidades do Município;
- IV sistematizar e integrar informações no âmbito do SIMPDEC:
- V acompanhar a elaboração de planos de contingência de defesa civil, bem como de projetos relacionados ao tema, garantindo a participação dos integrantes do SIMPDEC:
- VI promover a capacitação em ações de proteção e defesa civil para representantes do SIMPDEC;
- VII propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, quando a situação assim requerer; VIII - orientar tecnicamente os representantes dos Órgãos Setoriais na organização e implantação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial,
- em circunstâncias de desastres, para coordenar as ações emergenciais; IX - dar prioridade às ações de prevenção relacionadas com os principais riscos identificados:
- X promover a participação e capacitação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, ações de resposta a desastres, reconstrução e recuperação:

- XI difundir os princípios de proteção e defesa civil nas escolas, priorizando aquelas localizadas próximas às áreas mais vulneráveis;
- XII vistoriar edificações e áreas de risco promovendo em articulação com o SIMPDEC, intervenções preventivas, incluindo a interdição das edificações e, quando for o caso, a evacuação da população vulnerável;
- XIII implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de risco e recursos disponíveis para o apoio às operações emergenciais;
- XIV manter o Órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no âmbito
- XV proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XVI promover a criação e a integração de centros de operações, incrementando as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão
- XVII elaborar o Plano de Ação do Sistema, com a participação dos representantes dos Órgãos Setoriais, definindo estratégias de atuação;
- XVIII incentivar a formação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil, em áreas vulneráveis a acidentes e promover o treinamento, para uma atuação conjunta; XIX - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários,
- clubes de serviço, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, nas acões de proteção e defesa civil:
- XX manter atualizados cadastros das áreas vulneráveis à ocorrência de desastres;
- XXI promover a integração permanente do Sistema Municipal com os Sistemas Estadual e Federal:
- XXII manter equipe em plantão permanente, para atendimento às situações de anormalidade:
- roi.rj.gov.br
- XXIII realizar campanhas educativas com a finalidade de difundir na comunidade
- noções de proteção e defesa civil; XXIV desencadear ações de proteção e defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- XXV realizar regularmente, nas áreas de risco, exercícios simulados; XXVI difundir, mediante órgãos de imprensa, informações acerca dos planos e atividades da Defesa Civil;
- XXVII convocar técnicos dos Órgãos Setoriais para apoiarem o Órgão Central na realização de vistorias;
- XXVIII promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes,
- visando minimizar os impactos dos eventos adversos; XXIX atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por
- XXX emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres. Art. 10. Aos Órgãos Setoriais do SIMPDEC, além das atribuições previstas em regimento interno de cada órgão ou entidade, compete:
- I A Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade SMU:
 a) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, recursos humanos e materiais;
- b) participar das ações preventivas, desenvolvidas pelo Órgão Central;
- c) atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres;
- d) coordenar e disciplinar as ações relativas ao serviço de transporte público nas áreas afetadas por desastres; e e) adotar, quando acionada pelo Órgão Central, providências especiais de
- coordenação, orientação e disciplinamento de trânsito em áreas afetadas por eventos
- adversos.

 II À Secretaria Municipal de Ordem Pública SEOP:
- a) apoiar as ações preventivas e emergenciais visando à proteção da população e dos
- bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal; e b) providenciar, quando acionada pelo Órgão Central, equipe e recursos para o estabelecimento da Ordem Pública e Segurança nos locais de abrigo, bem como nas áreas afetadas por desastres
- III À Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos SECONSER:
- a) providenciar, quando acionada pelo Órgão Central, a instalação de iluminação em
- locais atingidos por desastres; b) manter, quando acionada pelo Órgão Central, disponíveis em regime de plantão máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às emergências;
- c) participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central. IV À Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária SMHRF:
- a) promover a política municipal de habitação popular, em conjunto com os órgãos federais, estaduais e municipais, em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental, visando a redução de famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando acesso à moradia;
- b) promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais populares; e
- c) atuar com vistas a priorizar, sempre que possível, o atendimento às famílias que perderam a moradia em decorrência de desastre natural comprovado por declaração do ente público, ou interdição por área de risco mediante laudo da Defesa Civil.
- V À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMO:
- a) atuar com vistas a priorizar, sempre que possível, a intervenções em áreas vulneráveis à ocorrência de desastres, indicadas pelo Órgão Central;
- b) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, técnicos para realização de vistorias: e
- c) promover recuperação de áreas atingidas por desastres.
- VI À Secretaria Municipal da Fazenda SMF:
- a) disponibilizar recursos financeiros, previstos em dotações orçamentárias especificas dos Órgãos do Sistema para atendimento em situações de anormalidade; e
- b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de origem externa, disponibilizados para atendimento às situações de anormalidade. VII - À Secretaria Municipal da Saúde - SMS:
- a) participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central;
- b) avaliar e dimensionar, em situação de anormalidade, os recursos necessários à assistência médica para a população afetada;
- c) prestar atendimento médico ambulatorial e psicossocial para as famílias vitimadas;
- d) prestar atendimento médico de urgência às vítimas de eventos adversos;

- e) providenciar a remoção de vítimas que necessitam atendimento médico hospitalar de urgência; e
- f) prestar atendimento médico ambulatorial às vítimas de situações de emergências. que eventualmente se encontrem em locais de abrigo.
- VIII À Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SASDH:
- a) participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central;
- b) promover assistência social às comunidades atingidas por fenômenos adversos;
- c) manter, quando acionada pelo Órgão Central, equipes de plantão para atendimento às emergências;
- d) prestar o primeiro atendimento, caracterizado como assistência emergencial, aos indivíduos ou grupos populacionais vítimas de situações de acidentes;
- e) fazer, quando acionada pelo Órgão Central, triagem e cadastramento da população atingida por eventos adversos:
- f) oferecer alternativas de abrigo e moradia à população atingida por fenômenos
- g) coordenar, em conjunto com o Órgão Central, quando for o caso, as atividades em abrigos coletivos, de forma a garantir o seu funcionamento dentro dos padrões de higiene e segurança;
- h) prever controlar e distribuir alimentação e outros gêneros imprescindíveis à subsistência da população atingida por fenômenos adversos;
- i) identificar locais de abrigos provisórios para assistência à população em situações de desastres: e
- j) promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastre
- IX À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS:
- a) proceder à avaliação de danos e prejuízos ambientais em áreas atingidas por desastres:
- b) emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres ambientais;
- c) priorizar as ações de proteção e conservação ambiental das áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes:
- d) fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais;
- e) observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação municipal ambiental vigente;
- f) fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que se diz respeito às alterações, conforme o caso, decorrentes de seus atos:
- q) revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente;
- h) requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização na área
- i) analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
- j) apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município;
- k) verificar a observância das normas vigentes;
- I) proceder a inspeção e apuração de irregularidades e infrações através do processo
- m) instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença e regularização ambiental;
- n) emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; e
- o) executar tarefas correlatas.
- À Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle -SEPLAG:
- a) disponibilizar recursos humanos, materiais e a logística necessária para atendimento às situações de anormalidade;
- b) priorizar a destinação de recursos orçamentários para os projetos e atividades de cada órgão e entidade integrante do SIMPDEC, voltados para a prevenção e recuperação de desastres;
- c) monitorar os resultados da PMPDEC e fortalecer a cultura de prevenção de desastres, por meio da integração de informações de órgãos e entidades que compõe o Sistema Municipal de Indicadores;
- d) propor diretrizes para as políticas relacionadas à proteção e defesa civil que estejam em consonância com os Projetos Prioritários de Governo, Planejamento Estratégico, Plano Plurianual e Plano de Metas;
- e) acompanhar a aplicação dos recursos financeiros disponibilizados para atendimento às situações de anormalidade.
- XI Ao Grupo Executivo para o Crescimento Ordenado e Preservação das Áreas Verdes - GECOPAV:
- a) realizar ações de fiscalização e controle de ocupações em áreas sujeitas a deslizamentos e alagamentos;
- b) prevenir e controlar o crescimento urbano sobre as áreas verdes (unidades de conservação, áreas de preservação permanente e outras áreas legalmente
- XII à Niterói Transporte e Trânsito NITTRANS:
- a) mobilizar, quando acionada pelo Órgão Central, veículos de transporte coletivo nas situações que exigirem remoção de população das áreas sinistradas; e
- b) auxiliar a Secretaria Municipal de Defesa Civil, quando assim requerida, desde que respeitados seus limites institucionais de atuação.
- XIII à Companhia de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN:
- a) participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central; b) manter disponíveis em regime de plantão, quando acionada pelo Órgão Central, recursos humanos, máquinas, equipamentos para o atendimento às emergências;
- c) priorizar ações de limpeza nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos fenômenos adversos; e
- d) atuar, no âmbito de sua competência, no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres.

 XIV Empresa Municipal de Moradia Urbanização e Saneamento EMUSA
- a) priorizar intervenções em áreas vulneráveis à ocorrência de desastres, indicadas pelo Órgão Central;

- b) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, técnicos para realização de
- c) promover recuperação de áreas atingidas por desastres.

Parágrafo único. Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dentro de suas atribuições, deverão, sempre que requisitados, fornecer apoio necessário ao SIMPDEC, ficando assegurada a prioridade ao atendimento das solicitações pelo Órgão Central.

Art. 11. Aos Órgãos de Apoio do SIMPDEC, que se caracterizam como prestadores de serviços essenciais à população da cidade, competem, cooperativamente, dentro de suas atribuições, prestarem, ao Órgão Central, o apoio necessário para o desenvolvimento de suas ações, sobretudo quando do acontecimento de situações

Art. 12. Todos os Órgãos Setoriais e de Apoio que participam do SIMPDEC deverão indicar representantes e suplentes para atuar junto ao Órgão Central.

Parágrafo único. Os representantes e suplentes dos Órgãos Setoriais deverão ser indicados mediante ato próprio do dirigente do órgão ou entidade, devendo ser autorizados a mobilizar os recursos humanos e materiais de suas respectivas unidades, para emprego imediato nas ações de proteção e defesa civil, quando solicitados pelo Órgão Central.

13. Os Órgãos Setoriais que compõem o SIMPDEC devem elaborar e encaminhar, ao Órgão Central, plano específico na sua área de atuação, visando estruturar-se para atender a todas as fases referentes ao art. 6º no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 14. Como medidas preliminares à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública e por solicitação do Órgão Central, poderão ser estabelecidas na Administração Pública Municipal, regimes de alerta e prontidão.

Art. 15. A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública serão decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com as disposições da Instrução Normativa do Ministério da Integração nº 01, de 24 de agosto de 2012, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 16. O Órgão Central poderá, em situações de anormalidade, requisitar, temporariamente, servidores, recursos materiais, veículos e equipamentos de órgãos ou entidades integrantes do SIMPDEC, sempre que necessários às ações de defesa

Art. 17. A participação efetiva em trabalhos de defesa civil, quando da ocorrência de eventos adversos, será considerada serviço relevante ao Município e à população, devendo tal informação ser anotada na ficha funcional do servidor.

Art. 18. Para cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas nesta Lei, os órgãos e entidades públicas municipais integrantes do SIMPDEC utilizarão recursos próprios, alocados em dotações orçamentárias específicas. CAPÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão encarregado da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia.

Parágrafo único. O presente Conselho é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e de acompanhamento das políticas públicas implantadas pelo Município de Niterói nas ações de proteção e defesa civil. Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de

I - formular e propor diretrizes para políticas governamentais de Proteção e Defesa Civil, visando à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II - coordenar e avaliar a política municipal relacionada à Proteção e Defesa Civil,

definindo suas prioridades; III - acompanhar e avaliar os serviços de Proteção e Defesa Civil prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

IV - auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades de Proteção e Defesa Civil, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V - promover a difusão de informações e conhecimentos relativos ao desenvolvimento na área de Proteção e Defesa Civil aos órgãos públicos e entidades privadas, além da comunidade em geral;

VI - desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria das ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Niterói;

VII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, de pesquisa e atividades ligadas à área de Proteção e Defesa Civil;

VIII - apoiar as realizações referentes à Proteção e Defesa Civil;

IX - promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais com atuação na área de Proteção e Defesa Civil;

X - promover, individualmente ou em parceria com outras entidades, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à Proteção e Defesa Civil; XI - organizar Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, sempre em

consonância com a Conferência Estadual e Nacional;

XII - elaborar o Regimento Interno;

XIII - acompanhar as reuniões e observar as deliberações dos Conselhos e Órgãos Estaduais e Federais com atuação na área de Proteção e Defesa Civil;

XIV - responder matérias de sua competência;

Niterói - COMPDEC, dentre outras atribuições:

XV - apreciar os planos de trabalho eventualmente apresentados para financiamento de projetos de Proteção e Defesa Civil;

XVI - fornecer elementos e opinar acerca da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia; e

XVII - propor critérios para programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

Art. 21. Para consecução de suas propostas, poderá o Conselho requerer ao Poder

Público Municipal, recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 22. O COMPDEC será composto por 35 (trinta e cinco) membros, em formação paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, distribuídos do

I – Entre os representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia -
- b) 01 (um) representante do Secretaria de Governo SEMUG;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município PGM;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Infraestruturas SMO;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SASDH;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da
- Gestão e Controle SEPLAG; g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária SMHRF;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação SME;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde SMS; k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública SEOP;
- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação Social SEMPAS;
- m) 01 (um) representante da Secretaria Executiva SEXEC; n) 01 (um) representante da Niterói Transporte e Trânsito NITTRANS
- o) 01 (um) representante da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói CLIN
- p) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ; e
- q) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente INEA;
- r) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Niterói. II Entre os representantes da Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante da Concessionária de Águas e Esgoto do Município;
- b) 01 (um) representante da Concessionária de Gás Natural do Município;
 c) 01 (um) representante da Concessionária de Energia Elétrica do Município;
- d) 01 (um) representante da Concessionária de Serviços de Telecomunicações no Município;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA; f) 01 (um) representante da Cruz Vermelha Brasileira;
- g) 01 (um) representante da Rede de Operações de Emergência e Radioamadores; h) 02 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói CDL;
- i) 02 (dois) representantes de entidade de ensino e pesquisa com atuação na área;
- j) 02 (dois) representante de entidade não governamental com atuação na área;
- k) 03 (três) representantes de Associação de Moradores: e
- I) 01 (um) representante da Federação das Associações e Moradores Do Município de Niterói - FAMNIT:
- § 1º Os representantes indicados nas alíneas "a" a "o" do inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados e, no prazo de 30 (trinta dias), nomeados pelo Chefe do Executivo.
- § 2º Os representantes indicados nas alíneas "p" e "q" do inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente por seus respectivos órgãos de origem, por
- escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação formal do convite. § 3º Os representantes indicados nas alíneas "a" a "g" do inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente por suas respectivas entidades de origem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação formal do convite. § 4º Os representantes indicados nas alíneas "h" a "m" do inciso II, e seus respectivos
- suplentes, serão escolhidos mediante deliberação em Assembleia convocada para este fim.
- § 5º As entidades da sociedade civil interessadas em se candidatar à representação de cada segmento deverão estar formalmente constituídas há, no mínimo, dois anos e apresentar documento comprobatório indicando os nomes de seus representantes titular e suplente.
- Art. 23. Para eleição dos representantes da sociedade civil, deverá ser promovida, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da publicação desta Lei, Assembleia específica
- § 1º A suplência poderá ser ocupada por representante de outra entidade, desde que esta seja do mesmo segmento.
- § 2º Os segmentos da sociedade civil poderão substituir seus representantes, cujo mandato, por sua vez, limitar-se-á ao período remanescente do mandato original.
 Art. 24. Cada membro titular do COMPDEC terá um suplente, que o substituirá em
- caso de impedimento.
- Art. 25. O exercício das funções dos membros do COMPDEC possuirá caráter gratuito, sendo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

 Art. 26. As sessões do COMPDEC serão públicas e os atos deverão ser amplamente
- divulgados em veículo de imprensa oficial Art. 27. Quando da instalação do COMPDEC, e somente nesta oportunidade, os membros do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, com a Presidência sendo exercida pelo Secretário de Defesa Civil e Geotecnia e a Vice-Presidência, por um
- representante da sociedade civil. Art. 28. A partir da segunda composição do COMPDEC, seus membros terão mandato
- de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. Art. 29. O COMPDEC será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia do Município de Niterói.
- Parágrafo único. O cargo de Vice-Presidente do COMPDEC será preenchido por um membro da sociedade civil, eleito em Assembleia Extraordinária, de modo a garantir a formação paritária que orienta a composição do Conselho.
- Art. 30. O Plenário do COMPDEC se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido em sua primeira reunião, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente
- ou de 1/3 (um terço) de seus conselheiros. § 1º Em caso de recusa do Presidente em convocar a reunião ordinária mensal, a maioria simples dos presentes pode determinar sua convocação, indicando, no mesmo ato, quem deverá assinar o edital de convocação e presidir a reunião.
- § 2º Å convocação indicada no § 1º deste artigo será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município e divulgação nos portais oficiais ou mantidos pelas entidades da sociedade civil que optarem pela convocação, no prazo de dois dias úteis após o recebimento de correspondência protocolizada ou registrada nos termos do "caput".
- $\S~3^{\rm o}$ As convocações serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias, e 04 (quatro) dias para as reuniões extraordinárias, ficando sob a

responsabilidade do Presidente do COMPDEC ou do representante indicado nos termos do § 1º deste artigo.

- Art. 31. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, considerado,
- Art. 32. Os conselheiros presentes.

 Art. 32. Os conselheiros presentes.

 Art. 32. Os conselheiros e as respectivas representações que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, deverão ser substituídos, conforme avaliação e deliberação dos demais membros do Conselho.
- Art. 33. Á Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia sediará órgão executivo do Conselho e prestará o apoio técnico e administrativo para seu funcionamento, bem como arcará com as despesas administrativas necessárias às suas atividades, respeitadas suas possibilidades orçamentárias.
 Art. 34. O Regimento Interno do COMPDEC será elaborado, aprovado e oficializado
- pelos membros do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da nomeação e posse dos Conselheiros e deverá ser homologado, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 35. O COMPDEC poderá instituir, se entender cabível, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e poderá ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de Proteção e Defesa Civil.
- § 1º O ato de criação de Câmaras Técnicas deverá especificar seus objetivos, composição, prazo, análise dos trabalhos e apresentação de relatórios periódicos.
- § 2º O resultado dos trabalhos das Câmaras Técnicas será submetido à apreciação do
- Art. 36. As Câmaras Técnicas. Entidades e Técnicos de notória especialização deverão nortear seus trabalhos pelos seguintes objetivos:
- I acompanhar as normas gerais da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II observar as linhas de ações e diretrizes estabelecidas pela Política Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil; e
- III avaliar e zelar pela aplicação destas políticas, em consonância com as Políticas Públicas do Município, respeitando os princípios da descentralização das atividades de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 37. Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização para análise e parecer de projetos. § 1º A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização será composta por 06 (seis)
- membros com conhecimento técnico na respectiva área, de forma paritária, a serem nomeados através de ato do COMPDEC.
- § 2º Todo e qualquer trabalho da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização será submetido à aprovação do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

- Art. 38. Fica criado o FUMPDEC- Fundo Municipal De Proteção e Defesa Civil, gerido pela Secretária Municipal De Defesa Civil e Geotecnia.
- Art. 39. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e ampliar recursos financeiros, de modo garantir a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas aos desastres. Art. 40. Compete ao gestor do FUMPDEC:
- I- administrar os recursos financeiros;
- II- prestar contas da gestão financeira; e
- III- desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal compatível com os objetivos do FUMPDEC.
- Art. 41. Constituem recursos do FUMPDEC aqueles provenientes:
- I- do Tesouro Municipal, consignados em dotações orçamentárias na Lei Orçamentária
- II- de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, abrangidos, nesta última hipótese, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- de remunerações decorrentes de aplicações financeira; e
- IV- de recursos eventualmente transferidos da União ou do Estado. Parágrafo único. Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, o superávit financeiro das contas do FUMPDEC será consignado através de Créditos adicionais em dotações orçamentárias do próprio fundo.
- Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações administrativas e orçamentárias destinadas ao cumprimento do disposto na presente Lei, podendo transferir dotações e criar ou extinguir Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, desde que mantido o equilíbrio entre Receita e Despesa, respeitando o valor
- total do Orçamento aprovado para o presente exercício. Art. 43. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMPDEC e o modo de deliberar do gestor na administração dos recursos decorrentes do referido fundo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44. Os programas habitacionais do Município devem atuar com vistas a priorizar, sempre que possível, a realocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas
- Art. 45. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:
- I os agentes políticos do Município responsáveis pela direção superior dos órgãos do SIMPDEC:
- II os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadoras dos serviços de proteção e defesa civil;
- III os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civil ou militar, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e
- IV os agentes voluntários vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exerçam, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e
- Parágrafo único. Os Órgãos do SIMPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.
- Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
- em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE DEZEMBRO 2020. Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº, 260/2020 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 49/2020)

LEL№ 3562 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de benefícios sociais emergenciais por conta da epidemia Coronavírus em Niterói até março de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Niterói a prorrogar até março

de 2021 os seguintes benefícios emergenciais: I - Programa Busca Ativa, instituído pela Lei nº 3.485, de 09 de abril de 2020, modificada pela Lei nº 3.500, de 22 de maio de 2020, e, regulamentado pelo Decreto nº 13.557/2020, alterado pelos Decretos nº 13.609/2020 e nº 13.624/2020. II – Renda Básica Temporária, instituída pela Lei nº 3.480, de 31 de marco de 2020,

alterada pela Lei nº 3.488, de 23 de abril de 2020, e, regulamentada pelo Decreto nº 3.541/2020, modificado pelos Decretos nº 13.575/2020 e 13.598/2020.

III - Cestas Básicas, instituída pela Lei 3.489, de 29 de abril de 2020, e regulamentada pelo do Decreto 3.489/2020.

pelo do Decreto 3.489/2020. IV – Auxílio Financeiro Temporário aos Microempreendedores Individuais, instituído pela Lei nº 3.477, de 24 de março de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 13.526/2020, e, prorrogado pela Lei nº 3.508, de 04 de junho de 2020. V – Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 3.482, de 02 de abril de 2020, alterado pelas Leis nº 3.496, de 07 de maio de 2020, nº 3.506, de 04 de junho de 2020, nº 3.513, de 26 de junho de 2020 e nº 3.541, de 17 de setembro de 2020, regulamentado pelos Decretos nº 13.538/2020, nº 13.593/2020, nº 13.672/2020 e nº 13.757/2020 e modificado pelos Decretos nº 13.589/2020, nº 13.616/2020 e nº 13.757/2020. 13.671/2020;

VI - concessão do auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, instituído pela Lei nº 3486/2020, de 10 de abril de 2020 e, prorrogado pela Lei nº 3539/2020, de 29 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A distribuição dos respectivos benefícios manterá a periodicidade

Art. 2º A Controladoria Geral do Município adotará medidas para auditagem dos programas e verificação da manutenção das condições dos beneficiários para permanência nos Programas, em conjunto com o respectivo órgão gestor do

Art. 3º A lista dos beneficiários de todos os programas deverá ser disponibilizada na página da Transparência do Município de Niterói

Art. 4º O Poder Executivo poderá extinguir um ou mais dos Programas previstos no artigo 1º, caso haja substancial melhoria dos indicadores econômicos e dos índices de desemprego no Município.

Parágrafo Único. A indicação de melhora nos índices deverá ser comprovada e fundamentada pelos setores técnicos competentes do Poder Executivo Municipal. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até

31/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE DEZEMBRO 2020.

Rodrigo Neves – Prefeito (PROJETO DE LEI №. 263/2020 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 52/2020)

DECRETO Nº 13.843/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 6.325.721,23 (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três

centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo. Art. $2^{\rm o}$ O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I, II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.843/2020

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.182.0010.3008	449051	138	2.000.000,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.541.0011.3040	449051	138	158.095,50	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339039	205	245.340,68	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	449092	138	143.963,65	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	449092	139	237.173,86	-
10.83	FUNDO NITEROI PREV - FINANCEIRO	09.272.0900.0952	319001	203	789.332,11	-
10.83	FUNDO NITEROI PREV - FINANCEIRO	09.272.0900.0952	319001	100	1.749.779,98	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.4030	339030	138	76.533,00	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0010.3017	339039	138	823.457,93	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339092	100	3.044,52	-
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	16.482.0141.1629	449061	138	99.000,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	339039	138	-	555,52
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0010.3006	449051	138	-	158.095,50

10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA,	15.451.0010.4009	339039	138	-	1.093.673,15
	URBANIZACAO E SANEAMENTO					
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA,	15.782.0011.3039	449051	138	-	437.076,03
	URBANIZACAO E SANEAMENTO					
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA,	04.122.0145.4191	339030	138	-	295.003,06
	URBANIZACAO E SANEAMENTO					
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA,	04.122.0010.3006	339039	138	-	38.709,99
	URBANIZACAO E SANEAMENTO					
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA,	17.512.0010.3010	339039	138	-	51.100,22
	URBANIZACAO E SANEAMENTO					
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA,	15.452.0010.4006	339039	138	-	83.882,03
	URBANIZACAO E SANEAMENTO					
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO -	12.361.0135.3067	339030	205	-	245.340,68
	FME					
10.83	FUNDO NITEROI PREV - FINANCEIRO	09.272.0900.0954	319003	100	-	1.749.779,98
10.83	FUNDO NITEROI PREV - FINANCEIRO	09.272.0900.0954	319003	203	-	789.332,11
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A	26.782.0011.4030	339040	138	-	76.533,00
	- NITTRANS					
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4204	449052	138	-	143.963,65
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E	04.122.0145.0960	449093	138	_	99.000,00
23.01	MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0143.0900	443033	130	-	33.000,00
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E	04.122.0145.4191	339039	138	_	733.488,83
20.01	SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0140.4101	000000	100		700.100,00
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E	15.451.0010.4010	339030	138	-	89.969,10
	SERVICOS PÚBLICOS					
	EXCESSO DE ARREC	ADAÇÃO	•	139		237.173,86
SUPERÁVIT FINANCEIRO				100	-	3.044,52
	TOTAL DAS ALTERAÇÕI	ES ORCAMENTÁRIAS			6.325.721,23	6.325.721.23

FONTE 100 - RECURSOS DO TESOURO

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO FONTE 139 – ROYALTIES - PRÉ-SAL (LEI 12.858/2013) FONTE 203 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS

FONTE 205 – CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Portaria

PORT. № 300/2020 - PRORROGA excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 622/2019 – Processo nº 020/005741/2019.

PORT. Nº 301/2020 - PRORROGA excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 122/2017 – Processo nº 020/002089/2017.

PORT. Nº 307/2020 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 057/2020 - Processo nº 020/000244/2020, a contar de 09 de dezembro de 2020.

PORT. Nº 315/2020 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 039/2020 - Processo nº 020/000178/2020, a contar de 09 de dezembro de 2020.

PORT. № 316/2020 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 207/2020 - Processo nº 020/003852/2020.

Despachos do Secretário

Abono Permanência – Indeferido – 20/5332,5469/2020 Revisão do Adicional de Tempo de Serviço – Indeferido – 20/5051,4769/2020

Pagamento retroativo de Auxílio Transporte – Indeferido – 20/5569,5339/2020 Pagamento de Férias não Gozadas – Indeferido – 20/5562/2020

Inquérito - Arquive-se de acordo com a conclusão da COPAD - 20/3763/2020

Reconsideração de Despacho - Indeferido - 20/5158/2020 Progressão Funcional – Indeferido – 20/4834,5333,5578/2020

Auxílio Doença - Deferido - 20/5197/2020

Solicita pagamento de Triênio – Indeferido – 20/5646/2020 Licença Especial – Deferido – de 01/01 à 31/03/2021 Solicitação – Indeferido – 20/2466/2019

Cancelamento de licença especial em dobro – Indeferido – 20/5269/2020 RESCISÃO CONTRATUAL

Considera-se rescindido o contrato abaixo relacionado, relativo ao Programa Niterói Mais Segura, gerido por esta Secretaria de Administração - SMA, por prazo determinado, conforme disposto na Lei nº 3.378/18, em caráter transitório e de excepcional interesse público

exceptional interesce publics					
CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM		
192/2018	DIEGO DE ARAUJO VIDAL	AGENTE CIVIL	22/09/2020		

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL **EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – Torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU/TCIL, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

Os interessados dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar os lançamentos.

- MARILIA DE ALMEIDA RODRIGUES; inscrição: 100.168-4 processo: 030/028706/2019.
- RENATO DE ALMEIDA VIEIRA E SILVA; inscrição: 086.832-3 -030/025325/2019. processo
- JOSÉ MORAES GOUVEA; inscrição: 095.390-1 processo: 030/024114/2019.
- ESPÓLIO DE SUZANA SCRVARTZ MARIBARDO DA TRINDADE; inscrição: 130.746-1 – processo: 030/023954/2019.

 • LUIZ MANOEL TEIXEIRA BRANDÃO; inscrição: 007.369-2 –
- processo: 030/023337/2019.
- NICANOR ALVES DE ARAÚJO; inscrição: 096.434-6 processo: 030/017938/2019.
- SUELI ANTUNES DOS SANTOS; inscrição: 106.969-9 processo: 030/017792/2019.
- HELOISA PORTO TAVARES FIGUEIREDO E OUTRA; inscrição: 029.726-7 - processo: 030/017475/2019.
- HANNA SAAD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; inscrição: processo: 030/016790/2019. 006.994-8
- PAULO CESAR MACEDO MESQUITA; inscrição: 186.788-6 processo: 030/016785/2019.
- O Núcleo de Processamento Fiscal Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - Torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da solicitação de quitação de débitos em aberto e comunicar a coordenadoria de IPTU quando for realizado o pagamento, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.
- DANIEL ALVES CORREA NOLETO matrícula nº: 178.543-5 processo: 080/002649/2018.
- O Núcleo de Processamento Fiscal Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – Torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de restituição de débito, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.
- JOÃO LUIZ PINTO DA NÓBREGA processo: 030/021592/2016.

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

<u>EDITAL</u>
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO É DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter omparecido à Secretaria Municipal de Fazenda

comparcolae a coorciana mamorpar ae i azemaa.						
PROCESSO INSCRIÇÃO		NOME	CPF/CNPJ			
030/009115/2020	0/009115/2020 170.808-0 MOACYR JOSE DE ABREU FILHO		006.601.417-44			
DECISÕES						

Processo nº 030/020021/2016. CLAVA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA. Recurso de Ofício ISS. Notificação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 030/014609/2018. EDSON SARAIVA DE LIMA. Recurso de Ofício IPTU. Lançamento Complementar. Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo 26033/2017. ONCOLOGIA CLÍNICA NITERÓI S/S. Recurso de Ofício. Desenquadramento como sociedade uniprofissional. Exclusão do regime de recolhimento do ISS por alíquotas fixas. Período de cobrança anterior à notificação de desenquadramento. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/026034/2017. ONCOLOGIA CLÍNICA NITERÓI S/S. Recurso de Ofício, ISS, Anulação do acórdão do Conselho de Contribuintes, Remessa para novo

Processo nº 030/029431/2017. CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. Recurso de Ofício. Exoneração parcial do encargo da autuação. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho e Contribuintes.

Processo nº 030/030944/2017, PRESTADORA DE SERVICOS NAVAIS J. COSTA LTDA. Homologação. Provimento do Recurso de Ofício. Aplicação da regra constante do artigo 173, inciso I do CTN. Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do

Processo nº 030/030942/2017. PRESTADORA DE SERVICOS NAVAIS J. COSTA LTDA. Homologação. Provimento do Recurso de Ofício. Aplicação da regra constante do artigo 173, inciso I do CTN. Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do

Processo nº 030/016951/2016 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recurso de ofício não provido. DES-IF. Multa. Auto de infração em duplicidade com o processo administrativo n°030/016921/2016. Multa fiscal regulamentar. Ausência de apresentação de des-if. Cancelamento. Manutenção da decisão do Conselho de

Processo nº 030/008726/2017 - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES. Recurso voluntário provido. Obrigação acessória. DIEF. Auto de infração nº 51087. Aplicação retroativa da lei. Manutenção da decisão do conselho de contribuintes.

Processo nº 030/027351/2017. CAMARO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Recurso não conhecido por inépcia. ISS. Notificação de lançamento nº 64947/2017. Recurso voluntário objetivando superar a intempestividade. Preclusão temporal. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/012829/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de ofício não provido. ISS. Auto de infração nº 01152/16. Cancelamento dos lançamentos relativos às notas fiscais 1889, 1903 e 1973. Manutenção do lançamento referente à nota fiscal 2227. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/060495/2013 - ODONTO VALE CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA. Auto de Infração n°00542/13. Recurso de ofício. ISS. Auto de infração por serviços. Recurso conhecido e parcialmente provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/028837/2017 - CARMEN DA CUNHA STANKEVICINS. Recurso voluntário. IPTU. Débito relativo a IPTU. Recurso voluntário que se nega provimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030/003801/2018 - MAURICIO ALVARIM DE MATTOS. Recurso voluntário. IPTU. Lançamento complementar. Recurso conhecido e parcialmente provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/031111/2017. MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recurso de ofício. Não provimento. ISSQN. Auto de infração. Obrigação acessória. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/031112/2017. MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recurso de ofício. Não provimento. DIEF. Auto de infração. Obrigação acessória. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/022775/2016 - ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Recurso voluntário. ISS. Pedido de esclarecimento. Recurso voluntário que se nega provimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/0006603/2018 - ATNAS ENGENHARIA LTDA. Recurso de ofício não provido. Falta de apresentação de declaração de informações econômico – fiscais - DIFE. Obrigação acessória. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/028201/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FRANZ Schubert. Recurso de ofício. Não provimento. ISSQN. Extinção parcial do crédito tributário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030/024999/2017. LUIZ OTÁVIO BRANDÃO. Recurso de ofício. Não provimento. IPTU. Lançamento complementar. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/0018599/2018. ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recurso de ofício. Não provimento. Lançamento complementar de IPTÚ. Erro na identificação do sujeito passivo. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030024241/2017, MARCO ANTONIO MENDONCA DA COSTA Não Provimento. IPTU. Lançamento Complementar. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 030/015946/2020 - Autorizo o ato de contratação por Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/2013, junto à empresa CG ESTRUTURAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.880/0001-05, visando à prestação do serviço de locação de 2 (duas) Tendas Piramidais e 2 (dois) Guichês, pelo período de 1 mês (Janeiro de 2021), para atender aos contribuintes do Município de Niterói que usualmente comparecem à Secretaria Municipal de Fazenda neste período para retirada de 2ª via do IPTU, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

EXTRATO SMF № 18/2020

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 02/2019; PARTES: O Município de Niteró por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa SORTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 32.030.728/0001-52; **OBJETO**: Prorrogação da vigência do Contrato SMF nº 02/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica PABX INTELBRAS TI BKY 42451 – Impacta 140 e demais componentes, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e expressa previsão no referido contrato, bem como nos autos do Processo nº 030/019025/2019, e se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **PRAZO**: 12 (doze) meses; **VALOR**: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), em doze parcelas mensais e sucessivas. Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4191 - Nota de Empenho: 1778; **FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/019025/2019; DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

EXTRATO SMF Nº 19/2020

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 03/2019 – 9912475571; PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0002-94; OBJETO: Aquisição de produtos e prestação de serviços previstos no contrato celebrado entre as partes com vigência de 27 de novembro de 2020 a 27 de novembro de 2021 e valor estimado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); VALOR ESTIMADO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.05.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4191 - Empenho: 001919;

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 1.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030016182/2019; DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2020.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE EXTRATO DE TERMO DE TERMO ADITIVO EXTRATO N.º: 018/2020.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato FeSaúde n.º 001/2020; PARTES: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e Universidade Federal Fluminense – UFF; OBJETO: Prorrogação do prazo da prestação de serviços de realização de concurso público, visando à seleção de pessoal, com formação de cadastro de reserva, para a Fundação Estatal de Niterói – FeSaúde; PRAZO: 9 (nove) meses; VALOR: Não altera o valor do contrato; VERBA: Natureza das Despesas: 4.2.1.007.0012 – Serviço de Realização de Concurso Público; FUNDAMENTO: Art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo n.º 720/002/2019; ASSINATURA: 11 de dezembro de 2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Processo: 210/4843/2020. IMPUGNANTE: HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA. Objeto: Impugnação ao lote 3 do Edital nº 013/2020. DEFERIDO.
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N. º 013/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supra, fica adiado SINE DIE

NITERÓI PREV.

Despachos do Presidente

PORTARIA PRESI nº 128/2020. CONCEDER pensão a ANTONIO JOSE RAMOS

GUIMARÃES, filho menor da ex – servidora LETICIA DA SILVEIRA RAMOS, falecida
em 24/06/2020, no cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA – NÍVEL FUNDAMENTAL

– CLASSE A – REFERÊNCIA VII – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 435.742-2, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 8° da CRFB/88, a contar de 24/06/2020, conforme processo nº 310/000751/2020.

PORTARIA PRESI nº 129/2020.CONCEDER pensão à VERA LUCIA PINTO DA COSTA, companheira do ex – servidor LOURIVAL DOMINGUES DE SIQUEIRA, falecido em 15/09/2020, aposentado no cargo de GUARDA MUNICIPAL - NÍVEL 05 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 212.507-8, de acordo com artigo 6° inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05,com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c art. 6°-A Parágrafo único da E.C. 41/03 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o artigo 40° parágrafo 7° inciso I da CRFB/88, a contar de 15/09/2020/, conforme processo n.º 310000776/2020.

FIXAÇÃO DE PENSÃO
Fica calculada e fixada, em parcela única, à contar de 24/06/2020, em R\$ 1.642,41 (Um Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos) a pensão torn mile s'escerilos e dualenta e Dois Reals e dualenta e Uni Certavos) a perisado mensal de ANTONIO JOSE RAMOS GUIMARÃES, filho menor da ex – servidora LETICIA DA SILVEIRA RAMOS, falecida em 24/06/2020, no cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA – NÍVEL FUNDAMENTAL – CLASSE A – REFERÊNCIA VII – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 435.742-2, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c artigo 2°, iniciso II da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 8° da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Proventos:

Lei nº 3.521/2020 c/c § 8º do artigo 40 da CRFB/88 R\$ 1.642,41

Fica calculada e fixada em R\$ 4.595,60 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos) a pensão mensal de VERA LUCIA PINTO DA COSTA, companheira do ex – servidor LOURIVAL DOMINGUES DE SIQUEIRA, falecido em 15/09/2020, aposentado no cargo de GUARDA MUNICIPAL - NÍVEL 05 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 212.507-8, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05,com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c art. 6°-A Parágrafo único da E.C. 41/03 c/c artigo 7° da E.C 41/03 e o artigo 40° parágrafo 7° inciso I da CRFB/88, a contar de 15/09/2020, conforme parcelas abaixo discriminadas.

Proventos do cargo:

Lei n° 3.521/2020 c/c § 7º da E.C 41/03......R\$ 2.042,49

Gratificação de Adicional:

25% - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, § 7º da E.C Gratificação de Risco de Vida:

100% - Conforms C

100% - Conforme Determinação Judicial n° 0007829-17.2006.819, no processo administrativo n° 310/000267/2015 c/c § 7º inc. I do art. 40 do CRFB/88R\$ 2.042,49

.....R\$ 4.595,60 TOTAL.

INSTRUMENTO: Termo Nº 26/2020; PARTES: Niterói Prev como Doadora e Fundação Municipal de Saúde de Niterói como Donatária; OBJETO: Doação de 08 (oito) monitores que se encontram em desuso pela doadora; PRAZO: Sem prazo; VALOR ESTIMADO: Sem ônus; VERBA: Inexistente; FUNDAMENTO: art.17, inc. II, alínea "a" da Lei 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 9.373/2018 c/c art. 538 e seguintes do Código Civil e conforme Processo Administrativo nº 310/000553/2019; **DATA DA ASSINATURA**: 17 de dezembro de 2020

INSTRUMENTO: Termo Nº 27/2020; PARTES: Niterói Prev como Doadora e Fundação Municipal de Saúde de Niterói como Donatária; OBJETO: Doação de 19 (dezenove) cadeiras, 01 (um) arquivo, 01 (um) forno micro-ondas, 01 (uma) impressora, 04 (computadores), 07 (sete) *nobreaks* e 03 (três) estabilizadores que se encontram em desuso pela doadora; **PRAZO**: Sem prazo; **VALOR ESTIMADO**: Sem ônus; VERBA: Inexistente; FUNDAMENTO: art.17, inc. II, alínea "a" da Lei 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 9.373/2018 c/c art. 538 e seguintes do Código

Civil e conforme Processo Administrativo nº 310/000364/2020; DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2020

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA EXTRATO**

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 46/2020; PARTES: EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510004788/2020; PRAZO - Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência contratual a contar de 08/12/2020; FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único, art. 57, §1º, I e o §2º da Lei nº 8666/1993. DATA: 04/12/2020. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 63/2020; PARTES: EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº Sdittov a principação do prazo de vigencia contratada de acondo como processo in 510004658/2020; PRAZO - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência contratual a contar de 16/01/2021; FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único, art. 57, §1°, I da Lei nº 8666/1993. DATA: 11/12/2020. – Presidente da EMUSA. CONCORRÊNCIA PUBLICA 09/2020 – 2 VOTO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto do Edital:

1)Foram revisados e alterados, o memorial descritivo, e cronograma físico financeiro. 2)Os anexos alterados, e novo Edital constam no site www.emusa.niteroi.rj.gov.br. 3)A presente licitação permanece adiada "sine-die".

18 de dezembro de 2020. Presidente da CPL da EMUSA.